



## **PROJETO DE LEI Nº 7458/ EXECUTIVO**

**Autoriza o Município a aderir ao Programa Professor Digital do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 13.310, de 14 de dezembro de 2009, visando oportunizar a aquisição de computadores aos Professores Municipais de Santa Maria, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Município de Santa Maria autorizado a aderir ao Programa Professor Digital do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 13.310, de 14 de dezembro de 2009, com o objetivo de oportunizar a aquisição de computadores portáteis – notebooks – e de programas de computador (softwares) aplicativos e educacionais, aos professores municipais que estejam lotados e em exercício em escolas ou órgãos vinculados à Secretaria de Município da Educação.

**Parágrafo único.** Nas situações em que o membro do magistério tiver mais de um cargo será permitida a compra de apenas um computador com o respectivo programa.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agente financeiro que disponibilizará a linha de crédito destinada à aquisição dos computadores e dos programas de que trata esta Lei.

**Art. 3º** Os valores equivalentes aos juros de 1,50% am (um virgula cinquenta por cento ao mês) da operação, bem como o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) da linha de crédito das operações a serem contratadas pelos professores municipais, serão suportadas pelo Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2010:

Órgão:	07 Secretaria de Município da Educação
Unidade Orçamentária:	07.01 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino
123610109.2.029000:	Manutenção das Ações de Acesso à Tecnologia da Informação e Comunicação
3.3.90.39.00.0000:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 5º** O Orçamento do Município consignará, anualmente, até a quitação total das operações contratadas pelos Professores Municipais, recursos necessários ao atendimento dos juros e IOF, decorrentes da autorização desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 7458\_/Executivo, que**

**Autoriza o Município a aderir ao Programa Professor Digital do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 13.310, de 14 de dezembro de 2009, visando oportunizar a aquisição de computadores aos Professores Municipais de Santa Maria, e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva a adesão do Município ao Programa Professor Digital do Estado do Rio Grande do Sul, visando oportunizar a aquisição de computadores aos Professores Municipais de Santa Maria.

O Programa Professor Digital Municipal é uma ação conjunta do poder público estadual, municipal e do BANRISUL, que tem como objetivo a inclusão digital do segmento da educação, tendo como público alvo os membros do magistério municipal, isto é cargo de provimento efetivo lotados e em exercício nas escolas ou órgãos da área da educação.

O Programa tem por objetivos, capacitar e instrumentalizar professores e alunos para uma nova concepção pedagógica e tornar o ensino mais atrativo através da adequação dos conteúdos à realidade e necessidades dos alunos.

Temos como bases do Programa o seguinte:

- I. Programa de inclusão digital e de formação;
- II. Linha de financiamento do BANRISUL ;
- III. Aquisição de notebook e softwares educacionais em português; e
- IV. Equalização dos juros pela Prefeitura Municipal.

A abrangência do Programa está fixada na Lei nº 13.310, de 14 de dezembro de 2009, que Institui o Programa Professor Digital no Estado do Rio Grande do Sul, sendo que em seu artigo 7º está facultada aos municípios a adesão ao referido Programa, e no Decreto nº 46.820, de 14 de dezembro de 2009, que Regulamenta o Programa Estadual.

Na certeza de que todos os Poderes envidam esforços e buscam a qualificação do ensino municipal, aguardamos a aprovação da matéria ora apresentada.

Santa Maria, 13 de outubro de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal



CONVÊNIO N°. ....., DE .... DE ..... DE 2010

**Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BANRISUL visando à concessão de financiamento aos Professores enquadrados no Programa Professor Digital, conforme Lei Municipal n° \_\_\_\_\_ e Lei Estadual n° 13.310/2009.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria, à Rua Venâncio Aires, n°. 2277, inscrita no CNPJ n°. 88488366/0001-00, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Cezar Augusto Schirmer**, portador da Carteira de Identidade n° 1001775087-SSP/RS, CPF n° 200.564.350-53, residente e domiciliado em Santa Maria-RS, e o **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL**, instituição financeira, com sede e foro Em Porto Alegre, RS, na Rua Capitão Montanha, n.º 177, inscrito no CGC/MF sob n° 92.702.067/0001-96, por seu representante legal, abaixo firmado e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

O presente Convênio tem por finalidade a concessão de financiamento para aquisição de *Notebooks* tipo PC Portátil e de Programas de Computador – “*softwares*” – aplicativos e educacionais na forma da *Lei Municipal n° \_\_\_\_\_ (e Lei Estadual n° 13.310/2009)*, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente Convênio é a concessão de financiamento para a aquisição de *Notebooks* tipo PC Portátil e de Programas de Computador – “*softwares*” – aplicativos e educacionais, que preencham os requisitos e as condições estabelecidas neste Instrumento, mediante consignação do valor da prestação mensal em folha de pagamento, conforme disposto na *Lei Municipal n° \_\_\_\_\_*.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das Condições**

**Constituem-se condições básicas para a concessão do financiamento:**

- a) A entrega ao **BANRISUL**, no ato da solicitação do financiamento, de autorização para proceder na averbação da consignação em folha de pagamento do valor da prestação mensal, conforme modelo do anexo I deste Instrumento;
- b) O preenchimento dos requisitos declinados na Cláusula Terceira deste Instrumento.

§ 1º Os contratos de CDC Consignado Professor Digital serão formalizados individualmente com os Professores.

§ 2º Quando o professor não apresentar recursos em sua folha de pagamento para consignação do valor da prestação mensal, este valor será debitado em sua conta-corrente.

§ 3º Os valores equivalentes aos juros da operação, bem como Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) da linha de crédito CDC Consignado Professor Digital, decorrerão da dotação orçamentária apontada na Lei Municipal citada no preâmbulo.



### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS REQUISITOS PARA O ENQUADRAMENTO

Constituem-se requisitos para efeitos de enquadramento no objeto deste Instrumento:

- a) Ser membro do magistério que titula cargo de provimento efetivo, que esteja lotado e em exercício em Escolas MUNICIPAIS;
- b) Possuir conta-corrente e ficha cadastral atualizada no **BANRISUL**;
- c) Receber sua folha de pagamento através do **BANRISUL** e possuir margem para suportar o valor da prestação mensal do *CDC Consignado Professor Digital*;
- d) Autorizar a consignação em folha de pagamento do valor correspondente a prestação mensal durante a vigência de seu Contrato;
- e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;
- f) Cumprir com os requisitos estabelecidos nas demais normas de concessão de crédito do **BANRISUL**; e,
- g) Apresentar autorização para consignação em folha de pagamento com assinatura do professor, conforme Anexo I deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Visando atingir o objetivo proposto, as responsabilidades de cada um dos partícipes são:

#### I - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Utilizar o código de Canal de Consignação do **BANRISUL** para os descontos das prestações mensais dos Professores;
- b) Receber, mensalmente do **BANRISUL**, até o dia      (    ) de cada mês, o arquivo remessa contendo as informações de matrícula e valor das prestações mensais dos Professores que aderirem ao produto – *CDC Consignado Professor Digital*;
- c) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Professores que possuem margem consignável, constante no arquivo enviado pelo **BANRISUL**;
- d) Informar ao **BANRISUL**, através de arquivo retorno, contendo a identificação das matrículas dos PROFESSORES que possuem e não possuem recursos para desconto da margem consignável relativa ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pelo Banrisul;
- e) É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** as informações dos membros do magistério que estejam ou possam ser enquadrados no *Programa Professor Digital*, previsto na respectiva Lei Municipal; e,
- f) Creditar ao **BANRISUL**, mensalmente e até o dia      (    ) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, através da Secretaria de Finanças, o montante respectivo das prestações informadas nos arquivos remessas enviados pelo **BANRISUL** ao **MUNICÍPIO**, relativo aos valores consignados e descontados (dos Professores), bem como os valores referentes aos juros e IOF das operações daqueles que aderirem ao produto *CDC Consignado Professor Digital*.

#### II – Compete ao **BANRISUL**:

- a) Estabelecer como vencimento da prestação mensal para o *CDC CONSIGNADO PROFESSOR DIGITAL* com consignação em folha de pagamento Professores o dia      (    ) de cada mês;
- b) Criar modelo próprio do **BANRISUL** para obter a autorização da consignação da folha de pagamento do Professor, para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referentes à prestação mensal do *CDC Consignado*;



c) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de *CDC Consignado Professor Digital* de acordo com a Política de Crédito do **BANRISUL** e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;

d) Enviar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até o dia \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, arquivo remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações mensais do *CDC Consignado Professor Digital*;

e) Enviar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até o dia \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, via ofício, as informações contendo os valores dos encargos (juros e IOF) referente as operações dos Professores que aderirem ao programa e efetuarem a contratação das operações;

f) Receber do **MUNICÍPIO** arquivo de retorno contendo a identificação das matrículas dos Professores que possuem e não possuem recursos para desconto da margem consignável relativa ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pelo **BANRISUL**;

g) Debitar mensalmente nos dias \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, os valores das prestações do *CDC Consignado Professor Digital* cujas matrículas e descontos foram confirmados no arquivo retorno enviado ao **BANRISUL**;

h) Debitar mensalmente nos dias \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, os valores referentes aos encargos (juros e IOF) das prestações do *CDC Consignado Professor Digital*; e,

i) Divulgar, junto aos Professores, o produto *CDC Consignado Professor Digital*, com consignação em folha de pagamento.

### **III – Compete, ainda, ao BANRISUL:**

a) Analisar a concessão do financiamento CDC consignado aos Professores que apresentarem os requisitos para enquadramento previsto na Cláusula Terceira e autorização **PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, daquele que recebe sua folha de pagamento através do BANRISUL** e que possui margem consignável;

b) Obter do Professor autorização para consignação em folha de pagamento conforme Anexo I, bem como os demais documentos necessários para análise e posterior formalização e contratação das operações de crédito;

c) Formalizar as operações de crédito com os Professores enquadrados no Programa;

d) Realizar permanente acompanhamento até a efetiva liquidação das operações vinculadas a este Convênio;

e) Divulgar internamente a realização do Convênio visando qualificar o atendimento ao Professor; e,

f) O Banrisul não se responsabiliza pela entrega e qualidade dos equipamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS**

Os recursos a serem utilizados para o financiamento dos *Notebooks* tipo PC Portátil do Programa Professor Digital serão próprios do **BANRISUL**.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) O **MUNICÍPIO** divulgará o presente Convênio junto aos Professores que titulam cargo de provimento efetivo, lotados e em exercício em suas Escolas;

b) Ocorrendo o descumprimento por parte do **MUNICÍPIO** de qualquer Cláusula ou condições estipuladas no presente Convênio, notadamente aquelas referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o **BANRISUL** poderá suspender, temporariamente, a concessão de novos financiamentos aos Professores, ficando a critério do Banco, o restabelecimento do Convênio após a regularização das pendências que motivaram a suspensão;



c) A suspensão ou rescisão do Convênio não desobriga o **MUNICÍPIO** de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses ao **BANRISUL** das operações em vigor até a liquidação de todas as prestações das operações de crédito celebrados dentro do prazo de validade deste Convênio; e,

d) Os partícipes comprometem-se a manter sigilo sobre todas as operações realizadas no âmbito deste Convênio.

di)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (**sessenta**) meses ou enquanto perdurarem as operações, podendo os partícipes, de comum acordo e respeitando a legislação vigente e aplicável à espécie, alterar o presente Termo e, ainda, rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante aviso prévio (simples correspondência protocolada) de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justos e conveniados, através de seus representantes legais e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, .... de .... de 2010.

**BANRISUL**

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO CDC  
CONSIGNADO PROFESSOR DIGITAL**

Nome: .....

CPF/MF: .....

Matrícula:.....

Órgão: .....

Função/Cargo: .....

Salário Bruto mensal: .....

Percentual a ser Consignado: .....

Modalidade de Operação de Crédito: .....

Valor da Operação: .....

Prazo: .....

Valor da Prestação: .....

Encargos Financeiros: .....

Data da Contratação: .....

**Autorizo, na forma da legislação vigente, a(o) ..... a proceder ao desconto em consignação na minha folha de pagamento, no valor da prestação mensal (da operação de crédito contratada), acima especificada, durante a sua vigência, em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.**

Autorizo, ainda, caso cancelado o consignado, ou ultrapassada a margem consignável para o desconto, o débito das parcelas em minha conta-corrente junto ao BANRISUL.

**Local e data**

Nome:

CPF/MF